



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**15/05/2020**

Edição N° 093



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1077119-50.2019.8.26.0100 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego seguimento ao agravo regimental interposto, por falta de previsão legal. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2020

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 395 / 405**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2.557/2020**

Poderão ser realizadas audiências por videoconferência, observada, nesse caso, a possibilidade de intimação e de participação das partes e testemunhas no ato, por meio do link de acesso da gravação junto ao Microsoft OneDrive, a ser disponibilizado pelo juízo, observadas as demais disposições dos Comunicados CG nº 284/2020 e nº 323/2020



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1003406-08.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências Sentença: Vistos

### **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1008913-47.2020.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1037261-75.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1131473-25.2019.8.26.0100**

Dúvida - Notas

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - Processo 1006352-50.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 70/2019-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 71/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 72/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 73/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 74/2020-RC**

PORTARIA

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 75/2020-RC**

PORTARIA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 76/2020-RC**  
PORTARIA

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 77/2020-RC**  
PORTARIA

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 78/2020-RC**  
PORTARIA

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 79/2020-RC**  
PORTARIA

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1077119-50.2019.8.26.0100 (Processo Digital)**

**Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego seguimento ao agravo regimental interposto, por falta de previsão legal. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2020**

PROCESSO Nº 1077119-50.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - MACHADO CALIL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego seguimento ao agravo regimental interposto, por falta de previsão legal. Publique-se. São Paulo, 31 de março de 2020.

(a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ANTÔNIO CARLOS MACHADO CALIL, OAB/SP 29.354.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 395 / 405**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança**

COMUNICADO CG Nº 395/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIAO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança de segurança para apostilamento:A6086378.

COMUNICADO CG Nº 396/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5654913.

COMUNICADO CG Nº 397/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5835253.

COMUNICADO CG Nº 398/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - LOUVEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1705764.

COMUNICADO CG Nº 399/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5451494.

COMUNICADO CG Nº 400/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5970019.

COMUNICADO CG Nº 401/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6034630 e A6034720.

COMUNICADO CG Nº 402/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5862592, A5862685, A5862677, A5862686, A5545865, A5862665, A5862349, A5862668 e A5862659.

COMUNICADO CG Nº 403/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - JANDIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2785576.

COMUNICADO CG Nº 404/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO - BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6033261, A6033317, A6033330, A6033360, A6033378, A6033414, A6033485 e A6033515.

COMUNICADO CG Nº 405/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4370499, A5907032,

**SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2.557/2020**

**Poderão ser realizadas audiências por videoconferência, observada, nesse caso, a possibilidade de intimação e de participação das partes e testemunhas no ato, por meio do link de acesso da gravação junto ao Microsoft OneDrive, a ser disponibilizado pelo juízo, observadas as demais disposições dos Comunicados CG nº 284/2020 e nº 323/2020**

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO CSM Nº 2.557/2020

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é essencial e ininterrupta, nos termos do art. 93, XII da Constituição Federal, devendo assegurar-se sua continuidade durante o Sistema Remoto de Trabalho, sempre que possível, por meios eletrônicos ou virtuais, o que também se aplica às audiências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução CNJ no 314/2020, e do art. 2º, §1º, do Provimento CSM no 2554/2020, compete às partes apontar as impossibilidades técnicas ou práticas que eventualmente impeçam a realização dos atos processuais por meio eletrônico ou virtual, cabendo ao juiz, na sequência, decidir fundamentadamente acerca da matéria;

CONSIDERANDO que a regra do art. 6º, §3º, da Resolução CNJ no 314/2020, não condiciona a realização das audiências por videoconferência em primeiro grau de jurisdição, durante o período do Sistema Remoto de Trabalho, ao prévio consentimento das partes;

RESOLVE:

Art. 1º. O §4º do art. 2º do Provimento CSM no 2554/2020 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....

§4º. Poderão ser realizadas audiências por videoconferência, observada, nesse caso, a possibilidade de intimação e de participação das partes e testemunhas no ato, por meio do link de acesso da gravação junto ao Microsoft OneDrive, a ser disponibilizado pelo juízo, observadas as demais disposições dos Comunicados CG nº 284/2020 e nº 323/2020."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça

LUIS SOARES DE MELLO NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Decano

GUILHERME GONÇALVES STRENGER

Presidente da Seção de Direito Criminal

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO

Presidente da Seção de Direito Público

DIMAS RUBENS FONSECA

Presidente da Seção de Direito Privado

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1003406-08.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências Sentença: Vistos**

Processo 1003406-08.2020.8.26.0100

Pedido de Providências Sentença: Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a prenotação de instrumento particular de constituição de alienação fiduciária de bem imóvel e outras avenças, referente ao imóvel matriculado sob nº 39.527, no qual figuram como partes Armando Mustafá e sua mulher Maria Amélia Menegoni Mustafá (fiduciantes), N&N Comércio e Aluguel de Trajes a Rigor LTDA (devedora solidária) e Continental Banco Securitizadora S/A (credor fiduciário). Esclarece que, após a qualificação do documento, constatou a existência de fortes indícios de falsidade em relação ao reconhecimento de firmas, bem como na certidão negativa de débitos em nome de Armando Mustafá constou a informação de seu falecimento em 22.12.2006. Destaca que entrou em contato com o 13º Tabelião de Notas da Capital, o que confirmou a falsidade, vez que Armando e sua mulher não possuem cartões de assinatura arquivados na Serventia, a etiqueta e carimbos são divergentes, assinatura do escrevente não confere, o selo pertence a Serventia, todavia, foi utilizado em 23.08.2019 e não como constou. Por fim, informa que o fato foi comunicado ao 5º Distrito Policial. Juntou documentos às fls.04/114. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.118). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação (fls.121/122). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo registrador, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4, deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial (IP nº 18/2020 IPE nº 2015770-95.2020.010105). Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do delegatário que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente processo, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, para apuração de eventual conduta irregular praticada pelo 13º Tabelião de Notas da Capital. Junte ao ofício cópia das principais peças deste procedimento. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1008913-47.2020.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1008913-47.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Guilherme de Almeida Prado e outro - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal expressamente manifestado pelos suscitados à fl.114. Anote-se. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da eventual interposição de recurso. Em sendo negativo, certifique a z. Serventia o trânsito em julgado da

sentença, e remetam-se os autos ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Por fim, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: JOÃO PAULO AVILA PONTES (OAB 205549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1037261-75.2020.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1037261-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aiako Uramoto Takeda - Vistos. Diante do exposto pedido da parte requerente, vez que obteve sucesso no registro pleiteado, homologo a desistência e julgo extinto o presente processo, nos termos do Art. 485, VIII, do CPC. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 336415/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1131473-25.2019.8.26.0100

## Dúvida - Notas

Processo 1131473-25.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Rosângela Kluger - Vistos. Primeiramente ressalto que havendo bens a inventariar, o CPF da pessoa falecida não poderá ser cancelado, ele será convertido em CPF do Espólio até que o inventário esteja finalizado e a situação fiscal seja regularizada. Feitas estas considerações, passo à análise dos autos. Trata-se de dúvida inversa formulada por Rosângela Kluger, em face da negativa do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de arrematação do imóvel matriculado sob nº 44.930, expedida em leilão judicial realizado por força de decisão no processo nº 0030254-84.1999.8.26.0100. Após proceder ao cumprimento de algumas exigências, restou apenas uma, concernente à necessidade de apresentação do CPF do Espólio de André Scipio Del Campo, na qualidade de titular de domínio. Alega a suscitante que realizou todas as diligências cabíveis, contudo, não obteve êxito em conseguir tal informação. Juntou documentos às fls.09/93. O Registrador manifestou-se às fls.99/102. Salieta que a razão impeditiva advém da observância do princípio da especialidade subjetiva, bem como da necessidade de se informar à Receita Federal os números de inscrição no cadastro dos alienantes, segundo Instrução Normativa RFB nº 1548. Juntou documentos às fls.103/210. Expedido ofício à Receita Federal, solicitando informações sobre o CPF de André, a resposta retornou negativa (fl.224). O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.215/216 e 239). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a suscitante o registro da carta de arrematação do imóvel matriculado sob nº 44.930. Muito embora o princípio da especialidade subjetiva deve ser respeitado, com qualificação completa do titular de domínio, o art.176, III "a" da Lei de Registros Públicos traz um abrandamento ao mencionado princípio ao admitir que, na falta dos números de CPF ou RG, a filiação possa substituí-los para a qualificação das partes envolvidas na transação imobiliária. Ocorre que a presente questão traz como peculiaridade a ausência de filiação do Espólio de André Scipio Del Campo. Ademais, não há qualquer registro da inscrição junto à Receita Federal, conforme ofício de fl.224. Ressalto ainda que no inventário não houve qualquer informação do número do CPF, tendo sido nomeado como inventariante um curador especial, atualmente falecido, o que pressupõe a inexistência de herdeiros ou que eles não foram encontrados para assumir a dívida do Espólio. Entendo que, no caso em tela, o rigor da especialidade subjetiva deve ser mitigado, tendo em vista que o falecimento do executado ocorreu há décadas, não sendo razoável que a suscitante não possa gozar de seu direito de propriedade. Neste sentido o eminente Desembargador Marcelo Martins Berthe tratou com muita acuidade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril"(proc.5504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Assim, especificamente neste caso, entendo pela mitigação do princípio da especialidade subjetiva, e entendo como aceitável o número do CPF do Espólio de André Scipio Del Campo para registro do título. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida inversa formulada por Rosângela Kluger, em

face da negativa do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - Processo 1006352-50.2020.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1006352-50.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.M. - L.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, suscitando dúvida quanto à expedição de certidão de nascimento em breve relato, em cujo assento consta averbação de adoção por escritura pública, anterior à Lei 8.069/1990. Ressalte-se que da 2ª via original consta averbação, por ordem judicial, para a inclusão, no registro, dos nomes dos avós maternos e paternos relativos aos adotantes. O expediente foi instruído com os documentos de fls. 03/21. Em especial, a 2ª via original da certidão de nascimento, de 1982, consta de fls. 03; a escritura de adoção figura às fls. 13/14 e a r. Sentença que deferiu a retificação do assento se copia às fls. 18/20. A representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 23/24, opinando pelo indeferimento do pedido. A Senhora Registrada requereu acesso aos autos, pleiteando pela expedição da certidão (fls. 29/31). É o breve relatório. Decido. Primeiramente, defiro o ingresso nos autos pela parte interessada. Anote-se, inclusive atentando-se a z. Serventia Judicial quanto à publicação da presente decisão. Cuidam os autos de expediente do interesse da Senhora L. B., encaminhado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, suscitando dúvida quanto à expedição de certidão de nascimento em breve relato, em cujo assento consta averbação de adoção por escritura pública, anterior à Lei 8.069/1990. Verifica-se do assento de nascimento acostado às fls. 05 que a Senhora Registrada, nomeada L. A, filha de L. E. A., nasceu aos 19 de dezembro de 1975. Consta à margem do referido registro a averbação da escritura pública, lavrada aos 12 de abril de 1977, que referia a adoção da então menor por J. B. e sua esposa, L. B., indicando a alteração do patronímico da criança para L. B.. Ainda, noticia o Senhor Oficial quanto a existência de procedimento de retificação de assento, datado de 1982, o qual determinou a inclusão dos nomes dos avós maternos e paternos referentes aos adotantes no registro de nascimento da adotada. Destaque-se que tal retificação, deferida por meio de sentença desta 2ª Vara de Registros Públicos, não foi devidamente averbada à margem do assento, pese embora o procedimento reste regularmente arquivado na unidade, bem como tenha havido certidão expedida nesses moldes. Pois bem. Primeiramente, no que toca à inexistência de averbação da r. Sentença prolatada nos autos da ação de retificação, de nº 418/82, desta 2ª Vara de Registros Públicos, verifica-se que o decisum foi validamente constituído, devendo a anotação ser lançada à margem do assento, mesmo que tardiamente; regularizando-se o que já foi realizado e, inclusive, constou de certidão expedida à época.. Noutro turno, no que tange à dúvida posta nos presentes autos, relativamente à maneira de expedição de certidão em breve relato, na situação debatida, faço as seguintes observações. O caso ora em comento trata de adoção simples, prevista no Código Civil de 1916, efetivada em 1977, muito anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste tipo de adoção, o parentesco limitava-se ao adotante e adotado, não se rompendo os demais laços sanguíneos entre o adotado e seus familiares e biológicos, estabelecendo, todavia, parentesco entre adotante e adotado. Nesses termos, verifica-se que o Código Civil de 1916, vigente à época, é claro quanto ao parentesco civil resultante da adoção simples. Prescreve o diploma legal: Art. 336. A adoção estabelece parentesco meramente civil entre o adotante e o adotado (art. 375). (...) Art. 376. O parentesco resultante da adoção (art. 336) limita-se ao adotante e ao adotado, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, á cujo respeito se observará o disposto no art. 183, ns. III e V. Posto isso, ao contrário do que se dá hoje com o instituto da adoção, concebido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou mesmo pela legitimação adotiva prescrita pela Lei 4.655/1965 ou pela adoção configurada pelo antigo Código de Menores de 1979, a adoção simples estabelecia apenas um liame de filiação civil restrito entre adotante e adotado, restringindo seus efeitos às referidas partes, mas sem aptidão para excluir os vínculos de filiação preexistentes. Destaque-se que à época em que realizada a escritura de adoção (1977), já existia em vigor, com plena validade, o instituto da legitimação adotiva da mencionada Lei 4.655/1965, com critérios mais rígidos e necessidade de aprovação judicial, com efeitos constitutivos e condições de irrevogabilidade e desligamento da família de sangue. No entanto, não foi realizado o procedimento judicial definido pela referida Lei da Legitimação Adotiva, levando-se a cabo a adoção da menor por meio de ato notarial, por escolha dos adotantes. Ressalto, novamente, por pertinente, que na situação dos autos a adoção simples deu ensejo à junção do vínculo adotivo aos vínculos familiares biológicos (independente de eventual desejo contrário das partes envolvidas), imprimindo seus efeitos somente às partes negociais, mantendo os laços consanguíneos entre o adotado e a família natural, os quais permaneceram intactos para todos os efeitos legais daí decorrentes. No mesmo sentido, a r. Sentença expedida nos autos da retificação do assento, que determinou a expedição de breve relato figurando os nomes dos adotantes e seus genitores, como avós da adotada, não tem o



condão de mutar a adoção simples em adoção plena, uma vez que se trata de decisão emanada de procedimento administrativo, no âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente. Não é possível no âmbito do registro civil das pessoas naturais a modificação de uma modalidade de adoção para outra. Desse modo, penso que o item 47.7.1, do Capítulo XVII, das NSCGJ, não se aplica ao presente caso, haja vista que a adoção simples, tal qual realizada, por instrumento público, não pode estar recoberta pelo sigilo conferido à adoção plena, em especial àquela que se configura nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual, para o inteiro conhecimento da situação de filiação da interessada e proteção de interesse de terceiros se faz necessária a expedição do inteiro teor. Bem assim, autorizo o Senhor Oficial à proceder à averbação tardia do mandado de retificação de assento, regularizando-se o registro, com as cautelas de praxe. Noutro turno, em razão da particularidade da situação, com o fim de dar a devida publicidade ao atos insertos no registro público, determino ao Senhor Oficial que proceda à expedição da certidão em inteiro teor, neste caso, a qual refletirá a real situação da filiação, bem como garantirá a segurança de terceiros eventualmente interessados. A presente decisão tem aplicação apenas ao presente procedimento administrativo ante a especificidade do ocorrido. Ciência ao Senhor Oficial, que deverá cientificar a Senhora Interessada, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: PAULO SERGIO MELIN GONCALVES (OAB 112945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 70/2019-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 70/2019-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 31/03/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13,14, 20,21, 27 e 28 de março de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisângela Pereira Soares, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13,14, 20,21, 27 e 28 de março de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 71/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 71/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, datado(s) de 02/04/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 25 de Março de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabiano Eduardo da Rosa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23.828.205-3 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 25 de Março de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 72/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 72/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, datado(s) de 01/04/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos

Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 23, 28 e 30 de março de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Maurício José Cao Gonzalez, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 18.201.642-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 23, 28 e 30 de março de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 73/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 73/2020-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, datado(s) de 03/04/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 21 de Março de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Mônica Adriana Afonso Fernandes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 23.331.112-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito Brás, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 21 de Março de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 74/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 74/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 03 de março de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 08, 17, 21, 22,28 e 29 de fevereiro de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar GABRIELA DA ÁFRICA LAPA, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP e VANESSA TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36.316.177-6 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 08, 17, 21, 22,28 e 29 de fevereiro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 75/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 75/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 05 de março de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 27 de fevereiro de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 27 de fevereiro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 76/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 76/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 02 de janeiro de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 04, 09, 10, 11, 13, 14, 18, 20, 23, 24, 30 e 31 de janeiro de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RAFAEL FELIPE DE SOUSA SANTOS, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 30.204.285-4 - SSP/SP e EVA GABRIELA DE CARVALHO LINO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 15.060.127 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 04, 09, 10, 11, 13, 14, 18, 20, 23, 24, 30 e 31 de janeiro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 77/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 77/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 07 de março de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 10, 18, 27 e 28 de fevereiro de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar EDUARDO CORTEZ DA FONSECA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 10, 18, 27 e 28 de fevereiro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 78/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 78/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 10 de março de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 05, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 29 de fevereiro 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RAFAEL FELIPE DE SOUSA SANTOS, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 30.204.285-4 - SSP/SP e EVA GABRIELA DE CARVALHO LINO, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 15.060.127 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 05, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 29 de fevereiro de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0129/2020 - PORTARIA Nº 79/2020-RC

### PORTARIA

PORTARIA Nº 79/2020-RC

O Doutor Marcelo Benacchio, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 30 de março de 2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 06, 07, 14, 21, 23, 24 e 27 de março de 2020, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar CARLOS ALBERTO GOUVEIA DE BARROS, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347- SSP/SP e JOÃO MARCELO BEZERRA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.763.706 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 06, 07, 14, 21, 23, 24 e 27 de março de 2020. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---